

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e a Pessoa Física ELAINE REGINA ANTONAGI CASEIRO, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020**.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **CONTRATAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COM PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGO (PESSOA FÍSICA) com a finalidade de atender ações judiciais.**

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 178/2020, a saber:

4362-ELAINE REGINA ANTONAGI CASEIRO						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	CONTRATAÇÃO DE SESSÕES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COM PSICOPEDAGOGA		UN	600,00	110,00	66.000,00
Total do Fornecedor:						66.000,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a partir da data da assinatura.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

05.06.2.277.3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 (89/2020);

Nova Andradina/MS, 20 de Outubro de 2020

SERGIO DIAS MAXIMIANO

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

CLAUDIO SANCHES

Pregoeiro

237.827.651-68

EQUIPE DE APOIO:

ANA CRISTINA G. DOS SANTOS

EQUIPE DE APOIO

994.206.271-87

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

976.474.541-53

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

023.555.441-31

ELAINE REGINA ANTONAGI CASEIRO

Representante: ELAINE REGINA ANTONAGI CASEIRO, CPF nº 121.088.898-09

Fornecedor

PORTARIA Nº. 817, de 22 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 143/2012 estabeleceu que o servidor ocupante de cargo efetivo que, até o dia 10.07.2012, tenha percebido, pelo menos por três anos continuados, a gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão ou por função de confiança/gratificada no Poder Legislativo ou no Poder Executivo do Município de Nova Andradina, incorporará à sua remuneração permanente, a título de vantagem pessoal, 1/30 (um trinta) avos dessa gratificação por ano de exercício;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vedou, somente a partir da EC 103/2019, a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (artigo 39, §9º, da CF);

CONSIDERANDO que as contribuições patronal e do servidor foram concretizadas antes do advento da EC 103/2019, assim como, de fato, a incorporação supracitada foi implementada antes dessa norma constitucional;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos nos autos 53.705/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **incorporado** ao vencimento básico da servidora pública municipal Maria Aparecida Pereira o montante de **R\$ 42,25** (quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) desde a competência maio de 2012, nos termos da Lei Complementar 143/2012, regulamentada pelo Decreto 1.765/2016.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a incorporação da remuneração da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 819, de 22 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 143/2012 estabeleceu que o servidor ocupante de cargo efetivo que, até o dia 10.07.2012, tenha percebido, pelo menos por três anos continuados, a gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão ou por função de confiança/gratificada no Poder Legislativo ou no Poder Executivo do Município de Nova Andradina, incorporará à sua remuneração permanente, a título de vantagem pessoal, 1/30 (um trinta) avos dessa gratificação por ano de exercício;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vedou, somente a partir da EC 103/2019, a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (artigo 39, §9º, da CF);

CONSIDERANDO que as contribuições patronal e do servidor foram concretizadas antes do advento da EC 103/2019, assim como, de fato, a incorporação supracitada foi implementada antes dessa norma constitucional;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos nos autos 53.705/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **incorporado** ao vencimento básico da servidora pública municipal Mara Silvia Osório Castilho o montante de **R\$ 40,84** (quarenta reais e oitenta e quatro centavos) desde a competência maio de 2012, nos termos da Lei Complementar 143/2012, regulamentada pelo Decreto 1.765/2016.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a incorporação da remuneração do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 50, de 27 de outubro de 2020.

Aprova o Regimento Escolar da Escola Municipal Mundo da Criança - Polo, pertencente a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS.

O Núcleo de Inspeção Escolar, por atribuições delegadas por ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, através da PORTARIA/SEMEC Nº 112, de 22 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Municipal Mundo da Criança - Polo, localizado na Rua Vearni Castro, 302 - Vila Operária, neste município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 27 de outubro de 2020.

Valdirene Rosa dos Santos Silva
Coordenadora do Núcleo Municipal de Inspeção Escolar

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VALOR Nº 007 AO CONTRATO Nº 018/2019.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **GOMES & AZEVEDO LTDA - EPP**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente Termo Aditivo de Valor nº 007.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de **decréscimo de valor** ao previsto na cláusula quarta, o valor do contrato original é de **R\$ 314.748,71** (trezentos e quatorze mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos). Salienta-se que ocorreram duas reprogramações que resultaram em um valor de **R\$ 393.391,14** (trezentos e noventa e três mil trezentos e noventa e um reais e quatorze centavos).

A terceira reprogramação resultará em -3,352% em cima do contrato original, em valores R\$ 13.186,40 (treze mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), representando a porcentagem em cima do valor contratual de 20,796%, resultando no valor atual em **R\$ 380.204,74** (trezentos e oitenta mil duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos). O presente termo aditivo é referente a execução da obra de Construção do Centro de Convenções do Município, 2ª etapa. Desta forma faz-se necessário o aditamento de valores para continuidade da obra, em conformidade com o art. 65, I, "a", § 1 da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

GOMES & AZEVEDO LTDA - EPP
Robergini De Mello Lomba Azevedo
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 159/2018.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 008 ao Contrato nº 159/2018.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de **acréscimo de valor** ao previsto na cláusula quarta, o valor do contrato original é de **R\$ 773.586,10** (setecentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos). Salienta-se que ocorreram duas reprogramações que resultaram em um valor de **R\$ 883.894,37** (oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

A terceira reprogramação resultará em +7,801% em cima do contrato original, em valores R\$ 68.955,50 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), representando a porcentagem em cima do valor contratual de 23,173%, resultando no valor atual em **R\$ 952.849,87** (novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos). O presente termo aditivo é referente a execução da obra de Construção do Centro de Convenções do Município, 4ª etapa. Desta forma faz-se necessário o aditamento de valores para continuidade da obra, em conformidade com o art. 65, I, "a", § 1 da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2020.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA
Bergolini De Mello Lomba Azevedo
Contratada



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOVA ANDRADINA-MS
"Efetivando o SUS" – Gestão 2020/2022.

Nova Andradina, 06 de Outubro de 2020.

Ofício 56/2020
Ao
Srº Sérgio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Andradina no uso de suas competências e atribuições vem por meio deste comunicar ativação da Comissão de Orçamento e Finanças com a indicação dos seguintes membros;

Comissão
Rubiana Gambarim da Silva
Fabio Capobianco Pereira da Silva
José Ferreira Saraiva
Isabel da Silva Rodrigues Almeida
Milene de Melo Marques

Grato,

Atenciosamente

Rubiana Gambarim da Silva
Vice presidente do CMS-NA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0186/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa **BARONCELI & CIA LTDA**.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de serviço de análises clínicas para realização de exames especiais, dos quais não são realizados no Laboratório Municipal e/ou excesso de demanda, para atender aos municípios usuários do SUS, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme CI nº 239/2020, Solicitação nº 1279/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 165/2020, e integram este contrato constante do Processo nº 86258/2020 – FLY nº 0333.0005396/2020, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO PRAZO: O prazo da entrega objeto do Edital será em até 07 (sete) dias, mediante solicitação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 223.892,40 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2020.

Empenho n.: 2288/2020; - Proj./Ativ.: 2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M. de Saúde; Elemento de despesas: 3.3.90.39.99.00.00.00.01.0002 (0002) – Outros Serviços e Terceiros, Pessoa Jurídica; Cód Red (0087)

VIGÊNCIA DESTA INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será até 12 (doze) meses, contados da ata de Registro de Preço.

Nova Andradina - MS, 23 outubro de 2020.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

BARONCELI & CIA LTDA
Raulino Barceli
Empresa Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0187/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **DI VIANA LABORATORIOS LTDA-ME**.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de serviço de análises clínicas para realização de exames especiais, dos quais não são realizados no Laboratório Municipal e/ou excesso de demanda, para atender aos municípios usuários do SUS, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme CI nº 239/2020, Solicitação nº 1279/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 165/2020, e integram este contrato constante do Processo nº 86258/2020 – FLY nº 0333.0005396/2020, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO PRAZO: 2. - O prazo da entrega objeto do Edital será em até 07 (sete) dias, mediante solicitação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 236.442,00 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2020.

Empenho n.: 2289/2020; - Proj./Ativ.: 2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M. de Saúde; Elemento de despesas: 3.3.90.39.99.00.00.00.01.0002 (0002) – Outros Serviços e Terceiros, Pessoa Jurídica; Cód Red (0087)

VIGÊNCIA DESTA INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será até 12 (doze) meses, contados da ata de Registro de Preço.

Nova Andradina - MS, 23 outubro de 2020.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

DI VIANA LABORATORIOS LTDA-ME
Valmir Dionísio Viana
Empresa Contratada

Conselho Municipal de Saúde, Endereço: Rua Santo Antônio, nº 1645 - Bairro Centro
fone: 3441-9196, e-mail: cms.na.ms@gmail.com

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2019

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2019, celebrado com a Empresa RODRIGO RIBEIRO BUENO – GESSO DESGIN.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Outubro de 2020.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2019, celebrado com as Empresas: DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA – ME; ANDRE LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA; D & B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECCOES LTDA EPP; S.M.F. PERDOMO; CASA DO ATLETA LTDA; BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Outubro de 2020.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 178/2020

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 178/2020 Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 35/2011, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO N° 178/2020**, celebrado com a **Empresa Art C Pinturas e Serviços Ltda-ME**. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Outubro de 2020.

Júlio César Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 611/2020

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 611/2020**, no **Valor de R\$: 39.700,00**, **Processo n° 77222/2019**, celebrado com a Empresa: MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ n° 27.330.244/0001-99.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°124/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução n° 88/2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2019**, do **PROCESSO: 77222/2019**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n° 26.457.348/0001-04, DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR , CNPJ n° 18.483.775/0001-20, CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI, CNPJ n° 30.766.874/0001-15, MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ n° 27.330.244/0001-99.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 20 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 612/2020

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 612/2020**, no **Valor de R\$: 39.700,00**, **Processo n° 77222/2019**, celebrado com a Empresa: MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ n° 27.330.244/0001-99.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 609/2020

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 609/2020**, no **Valor de R\$: 4.989,14**, **Processo n° 77222/2019**, celebrado com a Empresa: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n° 26.457.348/0001-04.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 613/2020

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 613/2020**, no **Valor de R\$: 600,00**, **Processo n° 77222/2019**, celebrado com a Empresa: MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ n° 27.330.244/0001-99.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 610/2020

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 610/2020**, no **Valor de R\$: 83.300,00**, **Processo n° 77222/2019**, celebrado com a Empresa: CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI, CNPJ n° 30.766.874/0001-15.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 1815/2020

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 1815/2020**, no **Valor de R\$: 4.989,14**, **Processo n° 77222/2019**, celebrado com a Empresa: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n° 26.457.348/0001-04.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 078/2020, processo nº 235/2020. Objeto:** Aquisição de reagentes e produtos de laboratório 01 para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 10/11/2020 às 08:00 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 26 de outubro de 2020.

Viviane Lourenço Diosti

PREGOEIRO

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 079/2020, processo nº 178/2020. Objeto:** Aquisição de UTENSÍLIOS PARA O SETOR DE NUTRIÇÃO DO Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 10/11/2020 às 14:00 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 26 de outubro de 2020.

Viviane Lourenço Diosti

PREGOEIRO

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 080/2020, processo nº 234/2020. Objeto:** Aquisição de reagentes e produtos de laboratório 02 para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 11/11/2020 às 08:00 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 26 de outubro de 2020.

Viviane Lourenço Diosti

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização da Chamada Pública nº 003/2020 – Processo nº 89015/2020 – FLY Nº 0333.0008149/2020, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta, do Decreto Nº 2.659, de 21 de outubro de 2020. Tipo Seleção de Proposta. Tendo como objeto: **SELECIONAR ATÉ 50 (CINQUENTA) PROPOSTAS CULTURAIS VOLTADAS PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA EM VALORIZAÇÃO DA CULTURA NOVA-ANDRADINENSE, DENOMINADO EDITAL EMERGENCIAL DE ARTE, CULTURA E ENTRETENIMENTO, QUE É UMA AÇÃO REFERENTE AO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020 – DENOMINADA LEI ALDIR BLANC**, conforme Cl nº 403/2020/SEMEC, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado na Seleção de Propostas e Cronograma do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais acessados – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1596. **Ficando estabelecido o início das inscrições : Dia 28/11/2020 a 11/11/2020, as inscrições deverão ser realizadas no prazo estipulado de 15 dias, e poderão ser efetivadas exclusivamente na sede da Funac Rua Walter Hubacher, 1249, no período das 7:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira.**

Claudio Sanches
Presidente da C.P. L.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebi (emos) da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS, o Edital do Pregão Presencial nº 183/2020, referente processo nº 88626/2020 – FLY nº 0333.0007761/2020, para participação em Processo Licitatório.

Em _____ / _____ / 20____

Carimbo CNPJ

Nome completo de quem assinou o comprovante

CPF nº _____ RG nº _____

FUNÇÃO: _____

MINUTA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020**PROCESSO Nº 89015/2020 – FLY Nº 0333.0008149/2020**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA/FUNAC COM ANUÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta, do DECRETO Nº 2.659, de 21 de outubro de 2020. E SUAS ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, abre procedimento de Chamada Pública PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia 28/10/2020 a 11/11/2020, na sede da FUNAC, Rua Walter Hubacher, 1249, no período das 7:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira.

Obs: Deverão ser observadas as regras deste Edital, a Lei Federal nº 14.017/2020 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO

a) O presente edital tem como objetivo: selecionar até 50 (cinquenta) Propostas Culturais voltadas para criação, produção e difusão cultural e artística em valorização da cultura Nova-andradinense, denominado Edital Emergencial de Arte, Cultura e Entretenimento, que é uma ação referente ao inciso III da Lei Nº 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos bens e serviços culturais no campo das artes no município de Nova Andradina.

1.1. Das generalidades do objeto

- a) Selecionar projetos culturais de artistas, agentes e coletivos culturais voltados para linguagens artísticas e manifestações expressivas da cultura Nova-andradinense;
- b) Fomentar, valorizar e dar visibilidade às atividades artístico-culturais e às manifestações das diversas linguagens e segmentos culturais, bem como preservar a diversidade cultural.
- c) As propostas poderão ser para execução online durante o período de isolamento ou presencial para o período pós pandêmico respeitando o prazo de vigência deste edital e o prazo de execução dos projetos.
- d) O projeto inscrito deverá ter caráter estritamente cultural e, cada proponente, poderá inscrever somente 01 (um) projeto neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

a) A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta, do DECRETO Nº 2659 de 21 de outubro de 2020, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, abre edital de seleção pública DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA.

3. DO PRAZO DE ABERTURA

a) As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas por 15 (quinze) dias consecutivos, no período compreendido entre o dia 28/10/2020 à 11/11/2020.

4. DOS CANDIDATOS

4.1 - Poderão inscrever-se ao edital proponentes:

- a) PESSOAS FÍSICAS com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes no município de Nova Andradina e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos.
- b) PESSOAS JURÍDICAS micro empreendedor Individual MEI, Associações culturais, cooperativas e demais entidades culturais com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos.

4.2 - É vedada a participação de candidatos:

- a) Que não tenham domicílio comprovado no Município de Nova Andradina;
- b) Servidores públicos municipais, estaduais e federais concursados;
- c) Estejam impedidos por algum item previsto em outros instrumentos normativos;

§1º Os membros não governamentais do Conselho Municipal de Política Cultural, titulares ou suplentes, poderão ser beneficiados com recursos do presente edital desde que não participem de nenhuma das etapas de avaliação das propostas ou decisão sobre a concessão dos incentivos.

5. DAS MODALIDADES

a) Serão contemplados por este instrumento projetos de produção, formação e difusão cultural enquadrados em uma das áreas artístico-culturais (e em uma das suas respectivas ações específicas), quais sejam:

I) ARTES CÊNICAS – (Linguagem artística relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo e congêneres)

ACÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à realização de mostras e festivais;
 - b) Apoio à promoção de seminários e cursos de capacitação na área;
 - c) Apoio à realização de oficinas;
 - d) Apoio à produção e ou circulação de espetáculos.
 - e) Apoio à produção em meio digital a partir de 5 (cinco) minutos de duração, podendo ser solo, dupla ou em grupo com três ou mais integrantes – coreografias, esquetes, leituras dramáticas, performances, slams, etc
- II) ARTES VISUAIS (PLÁSTICAS, GRÁFICAS E FOTOGRAFIA) – Linguagens artísticas compreendendo fotografia, desenho, grafite, escultura, colagem, pintura e congêneres.

ACÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à realização de mostras, feiras e salão de Artes Visuais abrangendo todas as modalidades;
- b) Apoio à realização de seminários, fóruns e outros eventos afins;
- c) Apoio ao desenvolvimento de obra artística;
- d) Apoio à realização de oficinas para desenvolvimento na área de Artes Visuais;
- e) Apoio a apresentação em meio digital de relatos filmicos do desenvolvimento de sua arte (podendo ser uma oficina) com tempo mínimo de 5 (cinco) minutos de duração – o(a) interessado(a) poderá narrar sua trajetória cultural, com quais técnicas e matérias primas trabalha, com quem aprendeu a arte que desenvolve, como organiza seu trabalho, qual seu envolvimento com a comunidade.

§1º Em se tratando de obra artística, a mesma poderá compor o acervo da FUNAC (caso seja de interesse do artista), e pós-pandemia, será exposto, por período não inferior a 30 (trinta) dias, em um dos equipamentos culturais vinculados ao Município de Nova Andradina, se for tela, quadro, desenho ou fotografia emoldurada, deverá ter medida de, pelo menos, 40x60cm ou, sendo escultura, a altura mínima deverá ser de 50cm.

III) ARTESANATO – (Arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção).

ACÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à realização de feiras, mostras e exposições de Artesanato;
- b) Apoio à realização de seminários, fóruns, cursos e oficinas de qualificação dos artesãos;
- c) Apoio ao fortalecimento dos núcleos de produção artesanal já existente;
- d) Apoio à produção em meio digital de relatos filmicos dos fazedores da cultura nova-andradinenses com tempo mínimo de 5 (cinco) minutos de duração – o(a) interessado(a) poderá narrar sua trajetória cultural, com quais matérias primas trabalha, com quem aprendeu o ofício, quais tipos de peças faz, como organiza seu trabalho e qual seu envolvimento com a comunidade.

§1º Em se tratando de artesanato, ao menos uma peça poderá compor o acervo da FUNAC, (caso seja de interesse do artista), e pós-pandemia, será exposto, por período não inferior a 30(trinta)dias, em um dos equipamentos culturais vinculados ao Município de Nova Andradina.

IV) AUDIOVISUAL – (Linguagens artísticas que registrem sons e imagens, através da produção de filmes cinematográficos ou videográficos, obedecendo a um roteiro ou argumento determinado).

ACÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à produção de obra Audiovisual inédita, dos gêneros ficção ou documentário;
- b) Apoio à realização de festivais, mostras de cinema e vídeo;
- c) Apoio à promoção de cursos e oficinas técnicas da área;
- d) Apoio à apresentação em meio digital, com pelo menos 5 (cinco) minutos de duração, relatando o papel técnico que desenvolve, em forma de mini- oficina.

V) CULTURA POPULAR - (Conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas de um lugar, como grupos de tradição popular, festas populares, capoeira).

AÇÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à realização de cursos, seminários, fóruns, encontros e outros eventos afins;
- b) Apoio à realização de festivais, mostras, feiras e celebrações culturais;
- c) Apoio à manifestações folclóricas e tradicionais;
- d) Apoio à manifestações de grupos e ou coletivos na área de Capoeira;
- e) Apoio à manifestações de grupos e ou coletivos na área de Carnaval;
- f) Apresentação em meio digital de relatos filmicos dos fazedores da cultura nova-andradinenses com tempo mínimo de 5 (cinco) minutos de duração – o(a) interessado(a) poderá narrar sua trajetória cultural, qual seu setor de atuação, quais atividades desenvolve e como as desenvolve, relatar informações sobre os projetos já executados, entre outras informações possíveis.

VI) LITERATURA, LIVRO, LEITURA e BIBLIOTECA – (Área que engloba a linguagem que utiliza a arte de escrever, declamar e narrar em qualquer gênero textual, bem como a cadeia econômica do livro, o incentivo a formação de leitores e a difusão literária e ações de acesso público destinada a promoção da leitura e difusão do conhecimento como bibliotecas comunitárias e congêneres)

AÇÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à realização de oficinas, encontros e seminários;
- b) Apoio à realização de saraus, festivais, mostras de feiras literárias e contação de histórias;
- c) Apoio à criação e circulação de contação de histórias;
- d) Apoio à publicação de livros na categoria ficcional em seus diversos gêneros, revistas e similares e pesquisas biográficas, patrimoniais, artísticas, culturais e congêneres;
- e) Apoio à implantação e implementação de Bibliotecas comunitárias;
- f) Apoio aos programas de incentivo à leitura em bibliotecas;
- g) Apoio a apresentação em meio digital de leitura ou declamação de texto(s) literário(s) autoral(ais), inédito(s) ou não, com tempo mínimo de 5 (cinco) minutos de duração.

VII) MÚSICA – (Linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros).

AÇÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à realização de festivais, mostras, feiras e semanas de música;
- b) Apoio à promoção de seminários, oficinas e cursos de capacitação na área;
- c) Apoio à produção de CD, EP, DVD e VIDEO CLIPE;
- d) Apoio à produção e circulação de espetáculos;
- e) Apoio a produção em meio digital, com tempo mínimo de 5 (cinco) minutos de duração, podendo ser solo, dupla ou em grupo com três ou mais integrantes.

VIII) PATRIMÔNIO CULTURAL – (Preservação e divulgação de bens materiais de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica, bibliográfica, etnológica; e de bens imateriais considerados como as formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, criações científicas, artísticas e tecnológicas).

AÇÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à publicação na área de patrimônio cultural;
- b) Apoio ao fomento do patrimônio cultural;
- c) Apoio as ações de Educação Patrimonial;
- d) Apoio à realização de festivais, festas, mostras e a difusão do patrimônio imaterial;
- e) Apresentação em meio digital de relatos filmicos dos fazedores da cultura nova-andradinenses com tempo mínimo de 5 (cinco) minutos de duração – o(a) interessado(a) poderá narrar sua trajetória cultural, qual seu setor de atuação, quais atividades desenvolve e como as desenvolve, relatar informações sobre os projetos já executados, entre outras informações possíveis.

IX) MÚLTIPLAS LINGUAGENS – Abrange agentes culturais de todas as linguagens supracitadas que queiram propor ações que vislumbrem o intercâmbio dos saberes artísticos a que se dedicam em suas variadas formas de atuação para qualquer setor, podendo executar propostas como:

- a) Produções virtuais de Lives ou vídeos gravados e postados em plataformas digitais de acesso aberto e gratuito, preferencialmente o YouTube, com o mínimo de 60 (sessenta) minutos de duração, em que o proponente figure como mediador/debatedor, tendo a participação obrigatória de artistas nova-andradinenses.

§1º No caso de apresentações em meios digitais o proponente deverá fazer a entrega da apresentação gravada, editada ou não, em qualidade HD ou superior, câmera estável, na horizontal, com áudio sem interferências, em que apareça o(a) proponente.

6. DO VALOR A SER CONTEMPLADO

- a) As apresentações em meios digitais receberão de R\$1.000,00 (Um mil reais) até R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dependendo da proposta do número de participantes e do tempo de duração da apresentação.

- b) As produções de lives ou vídeos de no mínimo 60 minutos de duração receberão o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até 6.000,00(Seis mil reais), dependendo da proposta, do número de participantes e do tempo de duração da apresentação.
- c) As apresentações que envolvam os festivais, shows, mostras, feiras e semanas de música, seminários, oficinas, cursos de capacitação, produção de CD, EP, DVD e VIDEO CLIFE e outros, o valor máximo por projeto será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições deverão ser realizadas no prazo estipulado de 15 dias e poderão ser efetivadas exclusivamente na sede da Funac Rua Walter Hubacher, 1249, no período das 7:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira.

7.2. O Edital estará disponível de através do link: <http://www.pmna.ms.gov.br>

a) Todos os documentos relativos à inscrição, conforme item 8, deverão ser preenchidos em formato digital e anexados em formulário online.

b) Os arquivos e anexos enviados não devem exceder o tamanho de 10MB.

8. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

8.1. Para participar do objeto o proponente deverá preencher a Ficha de Inscrição por meio de formulário online e enviar os seguintes documentos:

II Pessoa Física

a) Cópia da Cédula de Identidade civil e CPF do candidato e dos integrantes do grupo, quando for o caso; (obrigatório)

b) Comprovante de endereço ou declaração de residência - ANEXO IV; (obrigatório)

c) Link e/ou anexo com currículo, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

d) Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente (opcional);

e) Links para site ou blog do Proponente (opcional);

f) Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional);

g) Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube (opcional);

h) Carta de anuência dos participantes do projeto - ANEXO I (obrigatório)

i) Declaração de anuência dos membros do coletivo - ANEXO III. (Quando for o caso, obrigatório).

II Pessoa Jurídica (MEI) ou Organização Não Governamental

a) Ata de Fundação e Estatuto Social; (obrigatório no caso de organizações)

b) Cópia da Identidade e do CPF do Representante Legal (obrigatório)

d) Comprovante de residência do Representante Legal da Instituição - (Luz, telefone atualizado) cópia; (obrigatório)

e) Prova da Inscrição no Cadastro Nacional de contribuintes (CNPJ); (obrigatório)

f) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Federal – Divisão Ativa da União; (obrigatório)

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (obrigatório)

h) Certidão de Regularidade do FGTS/caso não recolha, Declaração de não recolhimento; (obrigatório)

i) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária - SEFA do Estado da Empresa; (obrigatório)

j) Certidão Negativa de Débitos Municipais (obrigatório)

k) Currículo profissional do proponente; (obrigatório)

l) Clipping – Documentos e materiais comprobatórios do reconhecimento da Empresa/profissional e/ou artista - folder, cartaz, certificado, material jornalístico de revista, de redes sociais, programas de Tv ou similares; (obrigatório)

m) Carta de anuência dos participantes do projeto (ANEXO II). (obrigatório)

9. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, SELEÇÃO E EXECUÇÃO

O Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, será responsável pela análise de mérito e seleção das propostas apresentadas e por conduzir o processo. O mesmo foi instituído pelo Decreto Municipal nº2.645, de 06 de outubro de 2020, sendo representado pelos membros do Conselho Consultivo da Fundação Nova-andradinense de Cultura, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representante da Procuradoria do Município de Nova Andradina, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

O comitê também será responsável pelas seguintes atribuições:

I. Receber os pedidos de inscrição dos interessados;

II. Conferir os documentos previstos no item 8;

III. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este do objeto deste termo;

IV. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à seleção;

V. Elaborar e consolidar a lista de projetos selecionados;

VI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos selecionados;

VII. Monitorar o cumprimento do objeto deste termo, Portaria e dos Atos Normativos complementares dela decorrentes;

VIII. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

IX. Resolver os casos omissos.

10. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

a) Serão classificados os projetos que atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos;

b) Os projetos classificados e não selecionados serão considerados suplentes;

c) A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Equipe de trabalho: quantidade de profissionais abrangidos no projeto como técnicos, atores, bailarinos, músicos, artesãos, fotógrafos etc.;	00 a 02: 10 pontos 03 a 05: 15 pontos Acima de 06: 20 pontos
b) Envio de todos documentos listados no item 8 deste edital;	Falta de documento obrigatório: inapto Envio de todos os documentos obrigatórios: 20 pontos
c) Histórico de atividades desenvolvidas no campo artístico cultural do proponente;	Para cada histórico: 05 pontos Obs. Não podendo ultrapassar um total de 20 pontos
d) Justificativa, planejamento, cronograma e viabilidade de execução do projeto;	20 pontos
e) Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural, transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc.;	0 a 20 pontos
g) Ações de inclusão.	10 pontos
TOTAL	110 pontos

d) Serão selecionados os projetos com maior pontuação;

e) Critério de Desempate - Em caso de empate na nota final, serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- Maior pontuação no item a;
- Maior pontuação no item c;
- Maior pontuação no item e.

f) Persistindo o empate, o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador estabelecerá o desempate, por maioria absoluta;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária- Lei Aldir Blanc-Aux. Emergencial a Cultura.

456 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0089(0089) Subvenções sociais

457 3.3.60.41.00.00.00.00.01.0089(0089) Transferências a inst. Privadas

454 3.3.90.36.00.00.00.00.01.0089(0089) Outros Serv. de Terc. Pessoa F

453 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0089(0089) Outros Serv. de Terc. Pessoa J

455 3.3.90.48.00.00.00.00.01.0089(0089) Outros Aux. Finan. A Pessoas Físicas.

As despesas decorrentes do presente Edital, ocorrerão à conta de recursos específicos da Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, com valor que pode chegar ao total de R\$ 278.666,80 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais oitenta centavos)

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

a) A relação de selecionados será publicada no Diário Oficial Municipal obedecida rigorosamente à ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, constando:

- I - nome do projeto cultural;
- II - nome do proponente;
- III - pontuação final;
- IV - recurso aprovado.

b) Da relação de selecionados caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação, o qual será interposto através do e-mail: cultura.novaandradina@gmail.com e serão julgados pelo Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc.

c) Após o julgamento dos recursos interpostos a Comissão consolidará a lista dos selecionados e encaminhará a Assessoria do Gabinete Municipal da Prefeitura de Nova Andradina que homologará o resultado, fazendo publicar no Diário Oficial Municipal a relação final dos projetos selecionados.

13. DO REPASSE DOS RECURSOS

a) O recurso por proposta selecionada será repassado em **PARCELA ÚNICA**, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural (ANEXO V), a ser firmado entre a Fundação Nova-andradinense de Cultura e os parceiros selecionados.

b) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados, obrigatoriamente em conta corrente informada pelo proponente de sua titularidade.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Para fins de prestação de contas, do objeto deste termo, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

b) O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

c) Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Fundação Nova-andradinense de Cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

a) O prazo de vigência do edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

b) Os projetos decorrentes da proposta, que optarem por execução pós pandemia, deverão ser executados até 14/04/2021.

c) Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regimento jurídico.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

b) É facultada ao Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

c) A FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA se reserva o direito de cancelar unilateralmente este do objeto deste termo de Seleção Pública, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos selecionados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

d) Todas as informações do presente do objeto deste termo, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS.

e) É de responsabilidade de o proponente acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição ou no Diário Oficial Municipal, eximindo-se a FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Concurso.

f) Os casos omissos do objeto deste termo e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, no que preciso for, juntamente com a Assessoria Jurídica da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS.

g) O recurso aprovado será repassado exclusivamente em conta corrente não sendo aceitas as contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

h) O recurso concedido não poderá ser transferido a ninguém e nem poderá ser depositada em conta bancária diferente da do proponente.

i) A Fundação Nova-andradinense de Cultura se reserva no direito de solicitar dados e informações aos candidatos sobre desenvolvimento dos projetos propostos, relatório de atividades e gastos dos recursos, produtos gerados, resultados alcançados e contrapartidas.

17. CRONOGRAMA

PERÍODO ATIVIDADE	
28/10/2020 a 11/11/2020	Inscrições.
16/11/2020	Resultado inicial da etapa de seleção (Diário Oficial Municipal).
17/11/2020 a 18/11/2020	Prazo para interposição de recursos.
19/11/2020	Resultado final da etapa de seleção (Diário Oficial Municipal).
A partir do dia 23/11/2020	Abertura de processos para celebração dos Termos e repasse aos proponentes selecionados.

Para maiores esclarecimentos colocamos a Disposição o telefone para contato (67) 3441-1596.

Nova Andradina – MS, 27 de outubro de 2020

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária de Educação Cultural e Esporte de Nova Andradina-MS
Portaria nº 256 de 03 de Abril de 2020.

Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos
Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Nova Andradina-MS
Portaria nº 226 de 31 de Janeiro de 2017.

Claudio Sanches
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
MINUTA DA CARTA DE ANUÊNCIA – PROPONENTE PESSOA FÍSICA
LEI ALDIR BLANC

Eu, (nome completo do participante), nas artes conhecido como (nome artístico se houver), portador do RG nº (número RG), CPF nº (Número CPF), domiciliado na (endereço completo), venho por meio desta carta, informar que estou ciente da minha participação no Projeto Cultural (nome do projeto cultural), do proponente (nome do proponente), RG nº (número RG do proponente), CPF nº (Número CPF do proponente), domiciliado na (endereço completo).

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Local, Data.

Ass: _____

Nome Completo:

ANEXO II
MINUTA DA CARTA DE ANUÊNCIA – PROPONENTE PESSOA JURÍDICA
LEI ALDIR BLANC

Eu, (nome completo do participante), nas artes conhecido como (nome artístico se houver), portador do RG nº (número RG), CPF nº (Número CPF), domiciliado na (endereço completo), venho por meio desta carta, informar que estou ciente da minha participação no Projeto Cultural (nome do projeto cultural), do proponente (nome do Proponente Pessoa Jurídica), CNPJ nº (nº do CNPJ do proponente Pessoa Jurídica), sediada na (endereço completo), neste ato representada por (nome do responsável legal da Pessoa Jurídica), portador do RG nº (número RG do resp. legal), CPF nº (Número CPF do resp. legal), domiciliado na (endereço completo).

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Local, Data.

Ass: _____

Nome Completo


DIÁRIO OFICIAL
 NOVA ANDRADINA-MS

ANEXO III
MUNTA DA DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS MEMBROS DO COLETIVO
LEI ALDIR BLANC -

Declaração de anuência dos membros do coletivo GRUPO ARTÍSTICO: _____
 PROJETO: _____
 RESPONSÁVEL: _____ IDENTIDADE _____
 RESPONSÁVEL: _____
 CPF DO RESPONSÁVEL: _____
 ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL DO RESPONSÁVEL: _____ TELEFONE DO RESPONSÁVEL: _____

Nós, integrantes do nome do (Coletivo/Grupo artístico) concordamos que a pessoa indicada no campo "RESPONSÁVEL" nos represente no edital regulado pelo EDITAL nº001 LEI ALDIR BLANC, sendo por nós indicado como o único responsável em cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do concurso, inclusive assinatura dos contratos com a Diretoria da Fundação Nova-andradinense de Cultura e na troca de comunicações, alterações de datas e qualquer outro ato relacionado ao referido certame, incluindo o recebimento de valores porventura arrecadados pela bilheteria do show, cuja repartição ocorrerá dentro do grupo, estando a Fundação Nova Andradinense de Cultura exonerada de qualquer responsabilidade em razão de problemas eventualmente advindos na repartição de valores entre os membros do grupo.

	NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			

ANEXO IV
MINUTA DA DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
LEI ALDIR BLANC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Declaração de residência – deve ser manuscrita (escrita à mão). Copie o texto abaixo acrescentando seus dados. Todas as informações devem ser verdadeiras).

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (coloque seu nome completo), brasileiro(a), (estado civil: casado(a), solteiro(a), em união estável, viúvo(a)), (profissão), inscrito(a) no CPF nº. xxx.xxx.xx-xx e RG nº. xxxxxxxx (órgão expedidor e sigla do estado), POSSUO RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO NA RUA xxxxxx, número xxxxxx, bairro xxxxxx, na cidade de Nova Andradina-MS, desde xxxxxxxx (indicar mês e ano). Por ser a expressão da verdade firmo a presente para efeitos legais conforme a Lei Estadual nº. 4.082/2011. Nova Andradina-MS, ____ de outubro de 2020.

(Assinar e colocar nome completo)

ANEXO V
MUNITA DO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL
LEI ALDIR BLANC
TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº [XXX] /2020
Processo nº [XXX]

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL- TSFC
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVA
ANDRADINA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO NOVA-
ANDRADINENSE DE CULTURA E [NOME COMPLETO] ,
PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Nova Andradina CNPJ nº 03.173.317/0001-18, através da Fundação Nova -andradinense de Cultura/FUNAC, com sede na Rua Walter Hubacher, 1249, Centro, CEP: 79750-000, neste ato representada por sua Diretora, Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos, brasileira, portador do RG nº _____-SSP/, regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta Município e [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) PARCEIRO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial Municipal datado de [XXX], na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; NO DECRETO Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº [XXX]. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO Constitui objeto do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA presta ao (à) PARCEIRO(A) para execução do Projeto nº [XXX] devidamente aprovado(a) no EDITAL Nº 001 – EDITAL DE ARTE CULTURA E ENTRETENIMENTO. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ [XXX];
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO(A)

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Município de Nova Andradina em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto:

“ESTE PROJETO É APOIADO PELA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia [xx] de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DIRETORIA DA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ [XXX] (XXXXXX), oriundos dos recursos financeiros FUNDO NACIONAL DA CULTURA PROGRAMA 07208420200002 – MTUR/SECULT – ALDIR BLANC - MUNICÍPIOS, na dotação orçamentária nº [XXX], que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a DIRETORIA DA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento dos alô de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Diretoria da Fundação Nova-andradinense de Cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte da Diretora da Fundação Nova-andradinense de Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina –Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Andradina – MS, ____ de _____ de 2020.

RESPONSÁVEL

Testemunhas:

1. _____

Nome / CPF:

2. _____

Nome / CPF: